



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 3658 / 2013

Código Verificador : ZQ85

Requerente: LUIZ CARLOS MOREIRA

Data / Hora: 10/06/2013 - 17:44:53

Assunto: PROJETO DE LEI 136/13

Subassunto: Encaminha



00000054216000000000000036582013

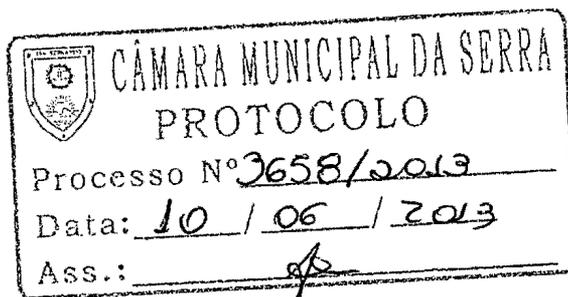
1085



Câmara Municipal da Serra
Aqui sua vontade é lei.

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Folhas Nº 02
[Signature]
Assinatura

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROIBE A INAUGURAÇÃO OU A ENTREGA
DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS NO
MUNICÍPIO DE SERRA.**

PROJETO DE LEI Nº 36 / 13

Art. 1º - Fica proibida a inauguração, no município de Serra, de qualquer obra pública inacabada, ou sem os requisitos para o seu funcionamento, resguardando a saúde coletiva, segurança e a sua utilização.

Parágrafo único – As obras serão consideradas acabadas quando executadas totalmente de acordo com os projetos executivos exigidos para sua construção e o seu pleno funcionamento, incluindo as ligações definitivas das concessionárias de água e eletricidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 10 de junho 2013

[Signature]
LUIZ CARLOS MOREIRA
Vereador - PMDB



Folhas Nº 03
[Handwritten Signature]
Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Conhecemos os transtornos e a publicidade negativa para o município quando as obras públicas são entregues sem os acabamentos necessários ao seu bom funcionamento.

Toda obra pública tem que demonstrar o cuidado e a preocupação dos seus representantes com os verdadeiros beneficiários que são os moradores do município.

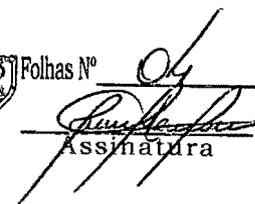
A presente Lei tem por finalidade garantir que as obras sejam totalmente concluídas e com qualidade, visando à preservação do desenvolvimento das funções sociais da cidade de Serra e o bem estar de seus moradores.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares a presente propositura, favorecendo desta maneira a população de Serra.

[Handwritten Signature]
LUIZ CARLOS MOREIRA
Vereador - PMDB



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 3658/2013 Cód. Verificador: ZQ85

Folhas Nº 04

Assinatura

Requerente: LUIZ CARLOS MOREIRA
CPF: 216.033.087-68
Endereço: AVENIDA HABDO SAAD
Cidade: Serra
Bairro: JACARAÍPE
Fone Res.: (27) 9999-9999
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 10/06/2013
Previsão: 10/06/2013

CEP: . -
Estado: ES

Fone Cel.:

Hora de Abertura: 17:44:53

Observação:

Projeto de Lei Nº 136/2013 - Proíbe a inauguração ou entrega de obras publicas inacabadas no Município de Serra.

LUIZ CARLOS MOREIRA
Requerente



FRANKLIN RODRIGUES MATOS
Funcionario(a)

Recebido



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Polhas Nº 05

Assinatura

Processo: 3658/2013
Requerente: LUIZ CARLOS MOREIRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 11/06/2013 - 10:57:41
Observação: Ao Sr. Presidente para Conhecimento.

Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 11/06/2013 - 10:57:41

Ass: _____

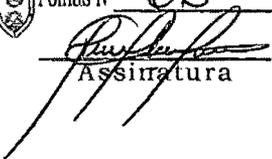
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



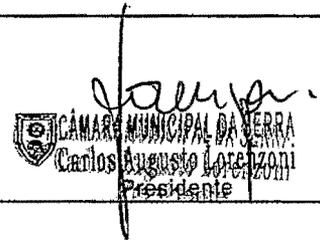
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Folhas Nº 06

Assinatura

Processo: 3658/2013
Requerente: LUIZ CARLOS MOREIRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 11/06/2013 - 12:40:04
Observação: Ao Procurador Geral, para emitir parecer
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 11/06/2013 - 12:40:04
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 07

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 3058/2013

Data: 10/10/2013

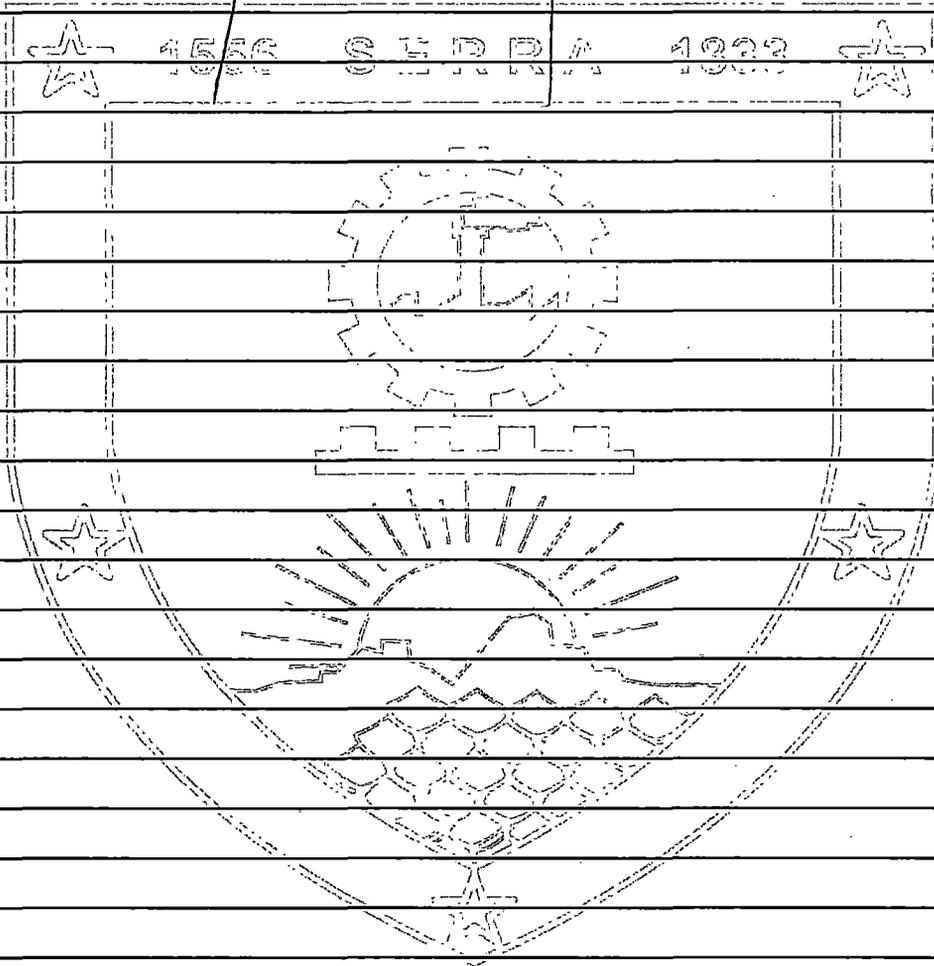
Ass.: 2

Ao Procurador Geral com Parecer.

Em 22/07/2013

R. J.
Robson Júnior da Silva
Assessor Jurídico
OAB/ES: 18.012

★ 1556 SERRA 1922 ★





**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 3658/2013

Requerente: Vereador Luiz Carlos Moreira.

Assunto: Projeto de Lei que proíbe a inauguração ou a entrega de obras públicas inacabadas no Município de Serra.

Parecer nº 216/2013

Ementa: Projeto de Lei Nº 136/2013 – Dispõe sobre a proibição de inauguração ou a entrega de obras públicas inacabadas no Município de Serra – Interesse público presente – Competência Legislativa do Município verificada – Constitucionalidade - Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Luiz Carlos Moreira, que “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO OU A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS NO MUNICÍPIO DE SERRA”.

Cumpre-nos de pronto destacar, que o Parecer Jurídico, emitido por esta Procuradoria, tem apenas caráter opinativo e não vinculativo. A sua necessidade formulação, se dá ante a exigência de fundamentação que explicita a disposição dos “**princípios da Constitucionalidade e do Interesse Público**” na edição de normas no âmbito da municipalidade serrana. É o que se estatui do disposto no § 2º do Art. 145 da LOM. Vejamos “*ipsis litteris*”, a sua narrativa:

***“Art. 145 - Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.*”**

(...);

§ 2º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.”

À Procuradoria da Câmara, portanto, como suporte jurídico das decisões desta Casa de Leis, quando solicitado, cabe produzir a formulação de um Parecer Jurídico fundamentado que manifeste indelevelmente a presença dos **Princípios da Constitucionalidade e do Interesse Público**. Princípios que devem nortear a edição das normas que irão à apreciação dos Edis serranos.

Posto isto, a Procuradoria passa a formulação do exigido Parecer na forma em que segue:

1. Histórico do Processo

Inicialmente, narramos a sua tramitação deste a sua protocolização. Portanto, na data de 10 de junho de 2013, a minuta do Projeto de Lei foi protocolizada e recebeu o Nº de Processo 3658/2013. No dia seguinte, ou seja, em 11 de junho de 2013 foi encaminhado ao Presidente da Casa, Vereador Carlos Augusto Lorenzoni que o enviou a Procuradoria na mesma data. Assim, chegou o Processo na Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico, explicitando à necessária averiguação de sua constitucionalidade e do interesse público em sua realização.

Compõe os autos até o momento da Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03), do Comprovante de Abertura (fls. 04), do comprovante de tramitação (fls. 05/06) e, da folha de despachos e encaminhamentos (fls. 07).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

2. Da Constitucionalidade e do Interesse Público

2.1 Do Interesse Público



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

No caso em espeque, entendemos por configurado o Interesse Público no Projeto de Lei em referência. Isso porque, conforme restou demonstrado na justificativa, o comando normativo que se plasmará por meio do Projeto em comento tem o objetivo de *"... garantir que as obras sejam totalmente concluídas e com qualidade, visando a preservação do desenvolvimento das funções sociais da cidade de Serra e o bem estar de seus moradores"* (extraído da JUSTIFICATIVA – fls. 03).

Nesse contexto, há que se referendar por identificado, o Princípio do Interesse Público, na edição de medida que proteja a cidade da ocorrência de inauguração de obras públicas que estão incapacitadas de produzir o fim que delas se espera, ou seja, serviço público eficiente.

Por essas razões, entendemos que por incontroverso está a observação do Interesse Público na aprovação de norma da espécie em apreço.

2.2 Da Constitucionalidade

Passando ao outro pólo de nossa avaliação, isto é, à verificação da Constitucionalidade da proposição, destacamos que o Projeto em epígrafe, como apontam as considerações acima tecidas, que demonstram o relevo do tema na localidade, se enquadra dentre as matérias elencadas como passíveis de regulamentação pelo ente federado Município.

É o que se colhe do art. 30, I e II, da Constituição Federal, do art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência do Município da Serra para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, requisitos que restaram demonstrados nas razões invocadas, a competência municipal para regular o tema salta aos olhos.

Com efeito, considerando o enorme impacto político causado à localidade pelas inaugurações indiscriminadas de obras inacabadas e o prejuízo para o erário municipal, não há o que se discutir acerca da proeminência do tema na agenda local.

2



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Também a Lei Orgânica do Município da Serra enuncia a competência da Câmara Municipal para encampar ações no sentido de legislar para a promoção da melhor qualidade dos serviços públicos da cidade, como se pode perceber do Art. 95 inciso XVII da LOM, *in verbis*:

“Art. 95 - À Câmara Municipal, com autonomia administrativa e financeira e com as normas de funcionamento ficadas através de Regimento Interno, compete privativamente:

(...);

XVII - elaborar leis, respeitada, no que couber, a iniciativa do Prefeito;”

Destarte, à vista dos dispositivos legais trazidos à colação, não resta dúvidas da constitucionalidade do Projeto de Lei em destaque, que se enquadra com perfeição na competência legislativa municipal, e não contraria a legislação constitucional ou infraconstitucional vigente.

3. Conclusão

Ante a todo o exposto, é imperiosa a conclusão de que o Projeto se reveste de Constitucionalidade, bem como contempla o necessário Interesse Público para a edição de lei que abarque a matéria.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opinamos favoravelmente ao seu prosseguimento na forma como se encontra.

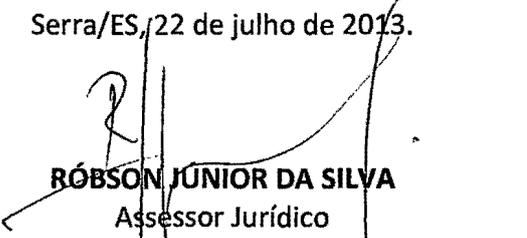
Em última análise, recomendamos que uma vez aprovado, o Projeto de Lei 136/2013, pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

Não havendo outras considerações. É o Parecer.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Serra/ES, 22 de julho de 2013.


RÓBSON JÚNIOR DA SILVA

Assessor Jurídico
OAB/ES 18.012


ALEXANDRE ZAMPROGNO

Procurador Geral
OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

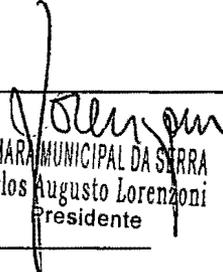
Processo: 3658/2013
Requerente: LUIZ CARLOS MOREIRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 22/07/2013 - 12:23:26
Observação: Com parecer em anexo com 05(cinco) laudas.
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 22/07/2013 - 12:23:26
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3658/2013
Requerente: LUIZ CARLOS MOREIRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	22/07/2013 - 14:29:59
Observação:	AO LEGISLATIVO, PARA DEVIDAS PROVIDENNCIAS
Ass:	_____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	22/07/2013 - 14:29:59
Ass:	_____

Recebido por: _____
Data/Hora: ____/____/____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jádson Barcelos
Divisão Legislativa



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3658/2013
Requerente: LUIZ CARLOS MOREIRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 31/07/2013 - 17:00:10
Observação: A Comissão de Justiça para emitir parecer.
Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malheiros
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 31/07/2013 - 17:00:10
Ass: _____

Recebido por: _____
Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 3658 / 2013 - Projeto de Lei nº 136 de 2013

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Carlos Moreira, proíbe a inauguração ou a entrega de obras públicas inacabadas no Município da Serra.

II – Análise

O presente projeto de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer favoravelmente ao Projeto de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

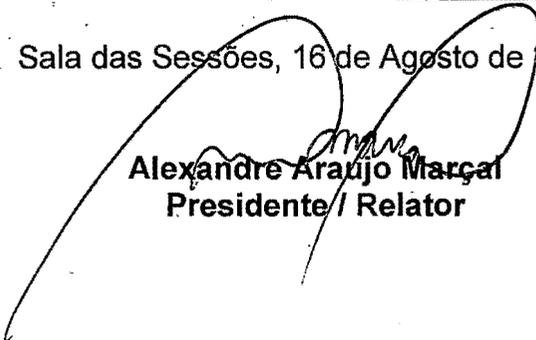
A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

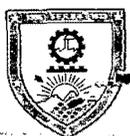
III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 16 de Agosto de 2013.


Alexandre Araújo Marçal
Presidente / Relator



Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto de Lei nº **136 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 16 de Agosto de 2013.


Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3658/2013
Requerente: LUIZ CARLOS MOREIRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável:	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora:	21/08/2013 - 17:31:25
Observação:	À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.
Ass:	_____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	21/08/2013 - 17:31:25
Ass:	_____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Batista
Divisão Legislativa

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



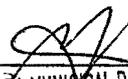
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3658/2013
Requerente: LUIZ CARLOS MOREIRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 29/08/2013 - 13:32:21
Observação: Ao 1º Secretario para conhecimento.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.16 - GABINETE 16
Responsável: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data/Hora: 29/08/2013 - 13:32:21

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3658/2013
Requerente: LUIZ CARLOS MOREIRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.16 - GABINETE 16
Responsável: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data/Hora: 02/09/2013 - 13:58:32
Observação: Ao Legislativo para providências.
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Adriano Machado
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 02/09/2013 - 13:58:32
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ ; ____:____